CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 171 / 2025

Reconhece como de utilidade pública, a Associação Bom Viver

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade pública, no âmbito do Município de Muriaé, a Associação Bom Viver, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o n° 55.504.322/0001-60.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 12 de junho de 2025.

DR. GERSON VARELLA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Submetemos á apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Lei que reconhece como utilidade publica a Associação Bom Viver.

A referida entidade ,de natureza filantropica e sem fins lucrativos, desenvolve relevante trabalho social no municipio de Muriaé,voltado á promoção de acolher , amparar ,prestar assistência:social ,psicológica,terapêutica,bem como promover a saúde integral e o bem estar a pessoas que necessitem de tais cuidados,alem do Esportivo e cultural ; Educacional. Seu trabalho é orientado por valores e principios,contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa,solidaria e fraterna.

O reconhecimento de utilidade pública municipal é medida que visa fortalecer a atuação do Instituto,permitindo o acesso a parcerias e incentivos que poderão potencializar ainda mais suas ações em prol da coletividade.

Por sua destacada contribuição ao bem comum,solicitamos o apoio dos demais vereadores para aprovação desta proposição.

REGISTROS PÚBLICOS

Títulos e Documentos – Pessoas Jurídicas

Comarca de Muriaé
Estado de Minas Gerais
Oficiala Interina: LYGIA MARIA DE FARIA LIMA E SILVA

CERTIDÃO POSITIVA DE ATIVIDADE

CERTIFICO atendendo a pedido verbal de parte interessada, que verificando em nossos arquivos, nos livros de REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, verifiquei que se encontram registrados o ato de constituição e alterações da associação denominada: ASSOCIAÇÃO BOM VIVER, inscrita no CNPJ:55.504.322/0001-60:, com sede à Av. Carolina Brum,35 sala 306 município de Muriaé-MG, registrada em 12/06/2024 com estatuto social registrado sob o nº 9129 livro A-99, tendo como atual presidente: EDMAR RODRIGUES PEREIRA; A associação é uma associação sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, beneficente, educacional, com duração indeterminada. CERTIFICO AINDA que não houve nenhum registro de interrupção de funcionamento nos últimos seis meses. ESTÁ ATIVA. Nada mais. O referido é verdade do que dou fé. É o que cumpre certificar de acordo com o pedido feito, DADA E PASSADA nesta cidade de Muriaé-MG, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, EU, LYGIA MARIA DE FARIA LIMA E SILVA a digitei e assino.

Muriaé-MG, 11/06/2025

Lygia Maria de Faria Lima e Silva

Oficial interina

20.350.278/0001-04
MURIAÉ CARTÓRIO DE REG. TIT. DOC.
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
R. SÃO PEDRO, 90 - TÉRREO
CENTRO - CEP 36.880-075
MURIAÉ - MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Muriaé - MG
SELO DE CONSULTA: IUZ70056
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3305639627898723
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: CARLA DE FARIA LIMA RIBEIRO - Escrevente
Emol: 28,97 TFJ: 10,25 Valor final: 39,22 - ISS:1,35
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
55.504.322/0001-60 MATRIZ		12/06/2024

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO BOM VIVER.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia
86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CAROLINA BRUM	35	SALA 506

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.889-046	CHACARA DOUTOR BRUM	MURIAE	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
EDMARRPEREIRA@YAHOO.COM.BR	(32) 8843-7811

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	12/06/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/05/2025** às **17:31:35** (data e hora de Brasília).

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BOM VIVER

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E CARACTERÍSTICAS

Art. 1º - A Associação Bom Viver é uma associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, com duração indeterminada e sede à Praça José Henrique Hastenreiter, nº 01-A, casa, Centro, cidade de Muriaé, estado de Minas Gerais e rege-se pelo presente estatuto.

Art. 2º - A Associação Bom Viver é uma associação de pessoas físicas, não sujeita a falência, constituída com objeto social:

- De acolher, amparar, prestar assistência: social, psicológica, terapêutica, bem como promover a saúde integral e o bem estar a pessoas que necessitem de tais cuidados;
- Esportivo e cultural: Promover eventos para integrar pessoas às práticas e costumes regionais;
- Educacional: Treinamento e desenvolvimento profissional.

Parágrafo único: A Associação possui as seguintes características:

I – Adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica;

II – Singularidade de voto;

III - Neutralidade política e não discriminação religiosa, sexual, racial e social; e

IV – Prestação de serviços aos necessitados.

Art. 3º - A Associação Bom Viver poderá ter um Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, o qual disciplinará o seu funcionamento, relações trabalhistas e as relações entre os associados.

CAPITULO II
DAS FINALIDADES

Art. 4º - A Associação Bom Viver desenvolve, prioritariamente, o atendimento terapêutico a pessoas de todas as idades que necessitem de atendimento especializado, principalmente aquelas em estado de vulnerabilidade social; o fomento de práticas regionais esportivas e culturais; bem como o treinamento e desenvolvimento profissional.

Art. 5º - Colaborar com o Poder Público, no sentido de promover o amparo terapêutico de pessoas que necessitem de assistência social, psicológica, terapêutica, no fomento das práticas regionais esportivas e culturais, bem como no treinamento e capacitação profissional de pessoas.

Art. 6º - No desenvolver de suas atividades, a Associação Bom Viver não fará qualquer discriminação.

Parágrafo Único: A totalidade das rendas apuradas, será destinada ao atendimento gratuito dos beneficiários dos serviços prestados pela Instituição.

CAPITULO III
DOS ASSOCIADOS

Seção I
Do Quadro Social:

Art. 7º - Poderão integrar o quadro social da associação número ilimitado de associados, os quais serão distribuídos na seguintes categorias: ***i)*** fundadores; ***ii)*** benfeitores; ***iii)*** honorários; e ***iv)*** contribuintes.

Parágrafo Único: Poderão ser criadas outras categorias de associados, mediante ato fundamentado da Diretoria, desde que atendam aos objetivos sociais da entidade.

Art. 8º - Os pretendentes a se associar à Associação Bom Viver subscreverão pedido de ingresso, que será encaminhado à análise da diretoria com as informações que forem julgadas convenientes para posterior deliberação da assembleia geral.

Art. 9º – A admissão de associado ocorre mediante aprovação de seu pedido de ingresso pela assembleia geral e efetiva-se com a assinatura no Livro de Matrículas.

Art. 10 – A admissão no quadro social implica na irretratável adesão a todas as disposições deste estatuto; do regimento interno; das decisões tomadas pelas assembleias gerais e da administração.

Seção II
Dos Deveres e Direitos dos Associados:

Art. 11 - Constituem deveres dos associados:

I - cumprir as disposições desse estatuto, do regimento interno; das decisões tomadas pela diretoria e assembleias gerais;

II – auxiliar a associação na realização de seus respectivos fins;

III – não prejudicar moral ou economicamente a associação;

IV – desempenhar com zelo os cargos, atribuições ou serviços que lhe forem confiados.

Art. 12 - Os associados em dia com suas obrigações terão direito:

I – votar e ser votado para cargos eletivos;
II – participar e tomar parte das decisões nas Assembleias Gerais;
III – sugerir e colocar em votação nas assembleias gerais quaisquer medidas que julgar de interesse geral;
IV – frequentar a sede social.

Seção III
Da Exclusão, Suspensão e Eliminação dos Associados

Art. 13 – O associado pedirá exclusão através de pedido escrito.

Parágrafo Único: O pedido de exclusão fará suspender, provisoriamente, os direitos do associado junto à Associação Bom Viver, até que a assembleia geral delibere a respeito.

Art. 14 – Poderá a Diretoria suspender os direitos do associado quando:

I – deixar de cumprir com seus compromissos frente à Associação Bom viver, conforme critérios definidos em assembleia geral;
II – deixar de cumprir as obrigações previstas nesse estatuto, no regimento interno, nas atas de assembleias ou decisões da diretoria até deliberação em assembleia.

Art. 15 – O associado poderá ser eliminado pela Diretoria quando:

I – deixar de atender às características e objetivos estatutários da Associação Bom Viver;
II – infringir esse estatuto, o regimento interno, as deliberações de assembleia geral ou decisões da diretoria;
III – deixar de cumprir com seus compromissos frente à Associação Bom Viver, conforme critérios definidos em assembleia geral.

Art. 16 – Será assegurado ao associado em processo de exclusão o contraditório e a ampla defesa.

Art. 17 – A Associação Bom Viver comunicará ao associado sua eliminação que surtirá efeitos a partir da data estabelecida pela diretoria, quando da decisão de exclusão.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Organização

Art. 18 - São órgãos da Associação Bom Viver:

I - Assembleia Geral;
II - Conselho Fiscal;
III - Diretoria.

Parágrafo único: O exercício de qualquer cargo ou função será gratuito, sendo expressamente vedada a distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens a qualquer dos dirigentes e conselheiros, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Seção II

Da Assembleia Geral:

Art. 19 - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituída pelos associados em pleno gozo dos seus direitos associativos; é o órgão supremo da Associação Bom Viver e, nos limites legais e estatutários, tomará toda e qualquer decisão de interesse da associação, sendo suas deliberações vinculantes a todos, ainda que ausentes e discordantes.

§ 1º - As assembleias são ordinárias e extraordinárias.
§ 2º - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples (metade dos presentes mais um voto).

Art. 20 – As Assembleias Gerais serão convocadas:

I - pela Diretoria;
II – pelo Conselho Fiscal;
III – por solicitação de 50% dos associados, em cumprimento das suas obrigações estatutárias.

Art. 21 - As Assembleias Gerais serão convocadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, exceto para eleições, quando serão convocadas com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 22 – Nos editais de convocação constará:

I – o nome da associação seguido da expressão "Convocação da Assembleia Geral";

II - a data dos Editais de Convocação;

III – o dia, hora e local de sua realização;

IV – a sequência ordinal das convocações;

V – a ordem do dia dos trabalhos;

VI – a assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios, e em segunda, com qualquer número, meia hora depois, devendo constar dos editais de convocação tal exigência.

Art. 23 – Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis das dependências da associação e encaminhados aos associados através de quaisquer meios tecnológicos hábeis.

Art. 24 – Cada associado terá direito a apenas um voto, independente da categoria que ocupe, podendo ser procurador de somente um outro associado.

Art. 25 – Os trabalhos das assembleias gerais serão dirigidos pelo presidente e, na sua ausência, por qualquer outro diretor e, na ausência desse, por qualquer membro do conselho fiscal.

Art. 26 – As decisões tomadas nas assembleias gerais serão registradas no livro de atas das assembleias gerais; será lavrada pelo secretário e assinada pelo presidente e por todos os demais diretores que dela participaram.

Art. 27 – Prescrevem em 02 (dois) anos, contados da data da realização, o direito de anular as deliberações as assembleias gerais viciadas de erro, dolo, fraude, simulação ou tomadas com violação desse estatuto.

Art. 28 – Compete a Assembleia Geral:

I – deliberar sobre o relatório das atividades da sociedade, e a prestação de contas da Diretoria;

II – decidir sobre reformas no Estatuto;

III – eleger bienalmente a Diretoria e Conselho Fiscal;

IV – extinguir a Entidade e dar destino ao seu patrimônio;

V – aprovar o Regimento Interno;

VI – quaisquer outros assuntos de interesse da associação.

Seção II.I

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 29 – A assembleia geral ordinária será realizada anualmente, no mês de maio, e deliberará, exclusivamente, sobre a prestação de contas da diretoria no exercício social anterior e sobre a eleição da diretoria e do conselho fiscal.

Art. 30 – A deliberação sobre a prestação de contas da diretoria no exercício social anterior será precedida de parecer do conselho fiscal.

Art. 31 – A aprovação das contas da diretoria exonera os diretores de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação.

Seção II.II
Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 32 – A assembleia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da associação.

Seção III
Da Diretoria

Art. 33 – A Diretoria será exercida por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, que terão mandato de 02 (dois) anos, admitidas reeleições para o mesmo cargo.

Parágrafo único: a Diretoria será composta, necessariamente, por dois membros, integrantes da categoria de associados fundadores.

Art. 34 – O presidente e os demais membros da diretoria poderão ser destituídos do cargo, somente após denúncia fundamentada da diretoria, que passará por decisão da assembleia geral ou se renunciarem.

Art. 35 – Quando falecer, for destituído, renunciar ou ficar impedido de exercer o cargo, o presidente será substituído pelo Secretário, que assumirá a presidência até o último dia do mandato e em lugar do Secretário assumirá um membro do Conselho Fiscal, indicado por esse órgão e em lugar desse, será indicado entre os demais, novo conselheiro, cumprindo os eleitos o tempo restante do mandato. Raciocínio análogo se aplica aos demais membros da Diretoria.

Art. 36 – O presidente será substituído em suas faltas e impedimentos transitórios na ordem

estipulada pelo *caput* do artigo 33 desse estatuto, assumindo o substituto todas as atribuições conferidas ao presidente.

Art. 37 – A Diretoria se reunirá uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação de seus membros.

Art. 38 – Compete à Diretoria:

I – elaborar e executar o programa anual de atividades;
II – organizar o orçamento anual;
III – elaborar e apresentar a Assembleia Geral, o relatório anual;
IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
V – contratar e demitir funcionários.

Parágrafo único: As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 39 – São atribuições do Presidente:

I – representar a associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II – cumprir e fazer cumprir esse estatuto e os regimentos internos;
III – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;
IV – Apresentar na Assembleia Geral ordinária a prestação de contas e o relatório sobre o exercício findo;
V – Juntamente com Tesoureiro, assinar ordens de pagamentos.
VI – dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação.

Art. 40 – São atribuições do Secretário:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos temporários e, no caso de renúncia, destituição ou morte, assumir a presidência até o fim do mandato;
II – Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleia geral redigindo as atas;
III - Publicar as notícias das atividades e relatórios da Entidade;
IV - Superintender os serviços da secretaria.

Art. 41 - Compete ao Tesoureiro:

I - Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos temporários;

II - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

III - efetuar os pagamentos de todas as obrigações;

IV - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

V - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

VI - apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembléia Geral;

VII - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VIII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

IX - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;

X - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;

XI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XII - assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Associação.

Seção IV
Do Conselho Fiscal

Art. 42 – O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, sendo esse composto, necessariamente, por dois membros, integrantes da categoria de associados fundadores.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

§ 3º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, que ocupará o cargo pelo período restante do mandado.

Art. 43 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos

da Associação;

II - fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III - comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;

IV - opinar sobre:

a) as demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;

b) o balancete semestral;

c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;

d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Assembleia Geral;

e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

CAPITULO V
DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

Art. 44 - De dois em dois anos, durante a realização da assembleia geral ordinária, serão eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Paragrafo único: A eleição será realizada por votação secreta

Art. 45 - A votação se dará por chapa devidamente inscrita, com setenta e duas horas, no mínimo, de antecedência, na secretaria da Associação.

Art. 46 - No caso de concorrer apenas uma chapa, a eleição poderá ser feita por aclamação.

Art. 47 - O presidente da assembleia geral proclamará os eleitos, que serão empossados de imediato.

Art. 48 - A ata da assembleia geral será assinada por todos os membros presentes.

CAPITULO VI
DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS RECEITAS

Art. 49 - O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções, prestação de serviços privados e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembléia Geral;

§ 2º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral;

§ 3º - A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral.

Art. 50 - Constituem receitas da Associação:

I - as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;
II - as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
III - os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
IV- as receitas operacionais e patrimoniais.

Art. 51 - O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

Art. 52 - No caso de dissolução ou extinção da entidade, o patrimônio e os bens remanescentes, após os pagamentos de todas as dívidas, se existentes, serão doados a uma entidade congênere, registrada no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, ou órgão competente que vier a substituí-lo, a critério da Assembleia Geral.

CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 - A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de

suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual *superávit*, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 54 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 55 - A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 56 - Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT ou através de contrato de prestação de serviços.

Art. 57 - A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para tal fim.

Parágrafo único: Decidida a extinção da Associação, a Assembleia Geral destinará o patrimônio a instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 58 - Os casos omissos deste estatuto serão analisados e definidos pela sua Diretoria.

Muriaé, 24 de maio de 2024

Sérgio Luiz Ortelan
CPF n. 002.650.746-30

Adriana Santos Lacerda
CPF n. 658.819.151-00

Saara Silva de Assis Costa
CPF n. 095.432.006-96

Ferdinando Costa de Oliveira Junior
CPF n. 091.666.366-39

Antônio Wilson de Sousa Castro
CPF n. 995.002.216-91

Jaime Antônio Dartora
CPF 529.504.410-68

Letícia Meireles Santos
CPF n. 125.274.696-20

Edmar Rodrigues Pereira
CPF n. 514.525.376-15

Roseane Vilela de Paula Oliveira
CPF n. 088.316.466-30

Nathalia Furlani Bastos Andrade
CPF 070.095.706-55

Ricardo Portilho Rodrigues
CPF n.715.799.666-91